



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 323/2024 TRE-AL/PRE/AADM**

Dispõe sobre o plantão no Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no período compreendido entre os dias 27 de julho e 14 de agosto de 2024 e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei n. 9.504/97, na Lei Complementar n. 64/1990 e na Resolução TSE n. 23.609/2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições;

CONSIDERANDO a Resolução TSE n. 23.738/2024, que estabelece o calendário eleitoral para as Eleições municipais de 2024;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de irregularidades relacionadas às Eleições de 2024 em dias não úteis, e a necessidade de apreciação de medidas urgentes relacionadas às convenções de partidos políticos ou federações para a escolha de candidatos e candidatas e de julgamento célere das representações;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção do regime de serviço extraordinário nesta justiça especializada;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução TSE n. 22.901/2008, que dispõe sobre a prestação de

serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/AL n. 15.557/2014, que disciplina o horário de funcionamento da Justiça Eleitoral de Alagoas, a jornada de trabalho, a prestação de serviço extraordinário e o controle eletrônico dos servidores e servidoras;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº0006270-96.2024.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria deste Tribunal e os Cartórios Eleitorais funcionarão em regime de plantão nos sábados, domingos e feriados compreendidos no período de 27 de julho a 14 de agosto de 2024, no horário das 15 às 19 horas.

Parágrafo Único. Na eventual existência de feriado municipal durante o período referido, as unidades eleitorais localizadas no respectivo município deverão funcionar em regime de plantão, nos termos do *caput*.

Art. 2º No período referido no art. 1º, fica autorizada a realização de serviço extraordinário, mediante registro biométrico, para fins de pagamento em pecúnia, havendo disponibilidade orçamentária, no limite de horário estabelecido no artigo anterior, para os sábados, domingos e feriados, observado o limite de servidores e servidoras respectivo:

I – Cartórios Eleitorais do interior – um(a) servidor(a);

II – Cartórios Eleitorais da capital – um(a) servidor(a) dentre os(as) lotados(as) nas Zonas Eleitorais 33ª e 54ª (Propaganda Eleitoral) e um(a) servidor(a) da 1ª Zona Eleitoral (Registro de Candidaturas);

III – Seção de Protocolo, Arquivo e Distribuição de Documentos (SPAD) – um(a) servidor(a);

IV – Seções de Processos dos Membros – um(a) servidor(a);

V – Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) – um(a) servidor(a);

VI – Secretaria de Administração (SAD) – um(a) servidor(a);

VII - Secretaria Judiciária (SJ) – dois(duas) servidores(as);

VIII – Corregedoria Regional Eleitoral (CRE) – um(a) servidor(a);

IX – Assessoria Consultiva (ACON) – um(a) servidor(a);

X – Assessoria Administrativa da Presidência (AADM) e Assessoria do Juiz Auxiliar da Presidência (AJAP) – um(a) servidor(a) dentre os(as) lotados(as) nas unidades mencionadas.

§1º Aos sábados, domingos e feriados, em caso de estrita necessidade e desde que devidamente justificado, o limite de horário previsto no art. 1º poderá ser estendido em até 2 (duas) horas extraordinárias adicionais, para fins de compensação.

Art. 3º As relações de servidores e servidoras que prestaram serviço extraordinário deverão ser encaminhadas pelos titulares das respectivas unidades à Secretaria de Gestão de Pessoas, até o terceiro dia útil do mês subsequente aos serviços executados, para os registros necessários, em processo exclusivo para essa finalidade, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 1º O envio após o prazo previsto no caput implica processamento da relação somente ao final das eleições de 2024, ficando o pagamento do serviço extraordinário condicionado aos limites da disponibilidade

orçamentária.

Art. 4º A realização de serviço extraordinário não excederá ao limite mensal de sessenta horas por servidor ou servidora.

Art. 5º As unidades deverão adotar escala de revezamento entre as servidoras e servidores nos plantões, assim como observar o repouso semanal remunerado (CF/88, art. 7º, XV).

Parágrafo único. As situações excepcionais que impossibilitem a observância do revezamento entre servidores e servidoras e do repouso semanal remunerado, nos plantões, deverão ser submetidas, com as devidas justificativas, à deliberação do Diretor-Geral, nos casos dos incisos I e II, do art. 2º, e do Presidente, nos demais incisos do art. 2º.

Art. 6º Fica vedada a prestação de serviço extraordinário fora do período compreendido entre as 6 e as 22 horas, salvo em situações excepcionais e necessárias, devidamente justificadas, que deverão ser submetidas à deliberação do Diretor-Geral, nos casos dos incisos I e II, do art. 2º, e do Presidente, nos demais incisos do art. 2º.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Desembargador Klever Rêgo Loureiro

Presidente

Maceió, 26 de julho de 2024.